

compor o cálculo, pelo valor adicionado do ano de 2009, que tem menor participação do que o de 2007.

Quanto aos itens 01 e 04 informo que todas as Declarações existentes na base serão recepcionadas, incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento dos índices definitivos.

Quanto ao item 02, destaco que as empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF ou apresentaram declarações sem movimento, e ainda, com indícios de erros no preenchimento, o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas;

Quanto ao item 03, informo que não há necessidade de solicitar a Receita Federal do Brasil informações das maiores empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL no ano de 2009, visto que, a Receita Federal disponibiliza à SEFA os arquivos com as informações das DASN (Declaração Anual do Simples Nacional) e que, muitas destas empresas já apresentaram suas declarações ou estão retificando seus dados. Informo que todas às Declarações recepcionadas serão incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte;

Com relação aos itens 05 e 06, esclareço que a sistemática de cálculo do valor adicionado relativo à Produção Primária, adotada pela Secretaria de Estado da Fazenda, foi aprovada em reunião do Grupo de Trabalho Cota-Parte realizada no dia 12/05/2010 e registrado em Ata, e que, as informações concernentes ao produto CACAU foram utilizadas com base nos dados da PAM (Produção Agrícola Municipal) de 2009 disponibilizado pela Fundação IBGE e processado conforme metodologia de cálculo do Valor Adicionado aprovada em reunião do GT Cota Parte do dia 24/06/2010. Esclareço que somente os dados da PEVS (Produção Extrativa Vegetal e Silvicultura) e da PPM (produção Pecuária Municipal) não foram encaminhados pelo IBGE, em função da previsão de divulgação para o mês 11/2010, conforme Ofício EU/PA/SDI – Nº 447/2010, de 18/06/2010. Em decorrência deste fato foi aprovado pelo Grupo que se utilizassem os dados fornecidos pela ADEPARÁ relativos à PPM e com relação aos dados da PEVS seriam sendo utilizados os dados do IBGE de 2008, com exceção da Madeira que foi aprovado a utilização dos dados da SEMA o que foi acatado por todos, portanto, não procede o questionamento sobre aos dados da PAM, mais especificamente sobre o produto CACAU uma vez que o grupo aprovou por unanimidade a utilização dos mesmos informados pelo IBGE. O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo parcialmente procedente os itens 01, 02 e 04, e improcedente os itens 03, 05 e 06 da impugnação, nos termos acima. Publique-se.

Belém, 06 de agosto de 2010.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141246

Convênio: 5/2010

Objeto: Repasse de recursos financeiros pela Conveniente ao Conveniado, para custeio das despesas necessárias ao

desenvolvimento de suas atividades inerentes a realização da “Semana do Economista e Since”.

Valor Total: 21.758,60

Assinatura: 09/08/2010

Vigência: 09/08/2010 a 07/10/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

04422119126270000 335041 0144000000 Estadual
Partes:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado da Fazenda

Concedente: Conselho Regional de Economia

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

PORTARIAS DO IPVA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141241

PORTARIA N.º2084-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 06/08/2010 - PROC N.º 1920107300044290/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Celso Maiolino de Souza

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201G73256754

PORTARIA N.º2085-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 06/08/2010 - PROC N.º 1920107300044265/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Roberto Moraes dos Santos

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX Pas/Automovel 9BD17309T94254608

PORTARIA N.º2086-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 06/08/2010 - PROC N.º 0420107300115137/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Apolinário Cardoso Pinto

Marca Tipo Chassi

I/FIAT SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 8AP17201M92019454

PORTARIA N.º2087-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 06/08/2010 - PROC N.º 1920107300044214/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Gonzaga Vieira de Carvalho

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301A74215828

PORTARIA N.º2088-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 06/08/2010 - PROC N.º 0420107300115099/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Ivan Leal Nogueira

Marca Tipo Chassi

I/FIAT SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 8AP17201M92018604

PORTARIA N.º2089-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 06/08/2010 - PROC N.º 1920107300044249/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Juracy Ernandes do Amaral Albuquerque

Marca Tipo Chassi

I/FIAT SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 8AP17201MA2055687

PORTARIA N.º2090-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 06/08/2010 - PROC N.º 1920107300043870/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcos Antonio Macedo de Souza

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEK TREKKING Pas/Automovel 9BD17350MA4286456

PORTARIA N.º2091-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 06/08/2010 - PROC N.º 0820107300034786/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rute Araújo Taveira

Marca Tipo Chassi

I/FIAT SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 8AP17201M92019012

PORTARIA N.º2092-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 06/08/2010 - PROC N.º 1920107300044257/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Leonildo Leal Nascimento

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19P0AC125950

PORTARIA N.º2093-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 06/08/2010 - PROC N.º 1920107300044427/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcelino Teles da Silva

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEK TREKKING Pas/Automovel 9BD17350M94248488

PORTARIA N.º2094-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 06/08/2010 - PROC N.º 1920107300044443/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rui Guilherme da Silva Oliveira

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17164G72828256

PORTARIA N.º2095-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 06/08/2010 - PROC N.º 1920107300040499/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º, XII da Lei 6017/96, incluído pela Lei 6706/04

Interessado: Vitoria Auxiliadora Gantuss

Marca Tipo Chassi

HONDA/FIT LXL Pas/Automovel 93HGD18608Z208127

PORTARIA N.º2096-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 06/08/2010 - PROC N.º 1920107300042416/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Adelson Sampaio Borges

Marca Tipo Chassi

GM/MERIVA MAXX Pas/Automovel 9BGXH75P0AC123183

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141187

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 24/06/2010

Valor: 6.820,00

Vigência: 24/06/2010 a 23/06/2011

Justificativa: Prorrogação do prazo contratual por mais 12(doze) meses.

Contrato: 29/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

04129119126470000 339036 0144000000 Estadual

Contratado: FRANCISCO GEORGE DE OLIVEIRA LEITE

Endereço: Av Tavares Bastos, Bairro: Marambaia, 354

CEP. 66615-005 - Belém/PA

Complemento: Alameda Principal cj do Basa

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

GABINETE DO SECRETÁRIO / SEFA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141159

PORTARIA Nº 0778 DE 04.08.2010

DESIGNAR, a contar de 02.08.2010, WALDI DE SOUSA SETUBAL, Id. Func. Nº 54188490/1, AFRE, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Fazendário da CERAT de Abaetetuba.

* Republicada por sair com incorreção no DOE nº 31.725 de 06.08.2010.

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO E DECISÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS DO COTA - PARTE DO ICMS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141340

PROCESSO Nº : 002010730015507-0

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO

Nº 2.371/2010.